

CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA

Objeto:
Apoio a Agrupamento de Clubes e a Clubes

Outorgantes:

1. Federação de Motociclismo de Portugal
2. Motor Clube do Estoril (MCE)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
APOIO A AGRUPAMENTO DE CLUBES E A CLUBES

Entre:

1. A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de setembro, com sede no Largo Vitorino Damásio 3 C - Pavilhão 1, 1200-872 LISBOA, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1.º OUTORGANTE;

e

2. O MOTOR CLUBE DO ESTORIL (MCE) com sede na Avenida Alfredo César Torres, km 6, Loja 1, 2676-901 Alcabideche, NIPC 504972960, aqui representado por António da Rocha Lima, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2º OUTORGANTE.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de um apoio ao 2.º OUTORGANTE para a organização de 4 (quatro) eventos desportivos a realizar no Circuito do Estoril enquadrados nos quadros competitivos nacionais - Campeonato Nacional de Velocidade de 2020 (CNV2020).

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto do apoio ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 3.ª

Apoio

Para a organização dos eventos desportivos referidos na cláusula 1.ª supra, constante da proposta de apresentada pelo 2.º OUTORGANTE (05 a 07 de junho, 18 e 19 de julho, 19 e 20 de setembro, e 24 e 25 de outubro) é concedido a este pelo 1.º OUTORGANTE o apoio consistente em:

- a. Cedência do Circuito do Estoril para provas e treinos com a duração de três dias, a que corresponde um valor 10.250,00€ (dez mil duzentos e cinquenta euros) a que acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- b. Cedência do Circuito do Estoril para provas, treinos com a duração de dois dias, a que corresponde um valor 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros) a que acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- c. Cedência do serviço de cronometragem, a que corresponde um valor por dia de utilização de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) a que acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- d. Subsídio no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para cada evento.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE realizar os eventos a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes do Regulamento Nacional de Velocidade e da homologação do Circuito.

CLÁUSULA 5.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª há lugar à suspensão do apoio por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente contrato-programa;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto na cláusula 3.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 7ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2020.

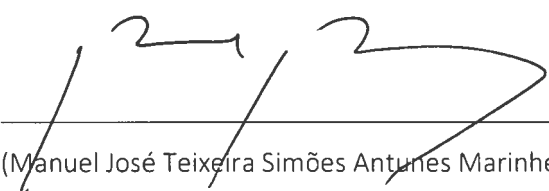
CLÁUSULA 9.ª

Disposições finais

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

Assinado em Lisboa, em 02 de junho de 2020, em dois exemplares de igual valor

O Presidente da
Federação de Motociclismo de Portugal



(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)

O Presidente do
Motor Clube do Estoril



(António da Rocha Lima)